



Câmara Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35622-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/93

"Altera a redação do Artigo 104 da Lei Orgânica de Paineiras e dá outras providências".


A Câmara Municipal de Paineiras, tendo em vista a aprovação do Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Paineiras:


Art. 1º - O art. 104 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação: Art. 104 - " O Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos Municipais é o Estatutário".

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 3º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 1993.


Fausto Gomes de Oliveira
Presidente


José Gonçalves de Menezes
1º Secretário